



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2024.

Processo nº 08705.000835/2024-10

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de Mão de obra - Contratação Direta

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SR/PF/SP) E
O CONDOMÍNIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING**

A União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SR/PF/SP)**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, Dr. **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, nomeado pela Portaria 10135/2024-SE/MJSP, de 04 de julho de 2024, publicada no D.O.U. nº 128 - A, seção 2, de 04 de julho de 2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DG/PF nº 17.525, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 032, Matrícula Funcional 15995, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONDOMÍNIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING**; inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.491.470/0001-93, sediado(a) na Av. das Esmeraldas, 701, Jardim Tangará, em Marília/SP, CEP 17.516-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelos seu representante legal; **MOISÉS GIMENEZ MARTINS JÚNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº **08705.000835/2024-10** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexibilidade de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1. O objeto do presente contrato é a cessão gratuita e com exclusividade de espaço e infraestrutura no **CONDOMÍNIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING**, localizado na Av. das Esmeraldas, 701, Jardim Tangará, em Marília/SP, para instalação e funcionamento do Posto de Emissão de Passaportes da Polícia Federal (PEP Marília), ficando o presente contrato vinculado às especificações constantes do Projeto Básico (35660454), documentos técnicos anexos ao Instrumento Convocatório e Proposta Técnica.

1.1. O Posto de Emissão de Passaportes da Polícia Federal (PEP Marília) contará com a seguinte infraestrutura para operacionalização do ambiente de atendimento ao público requerente de passaporte:

Modelo de PEP - D: com capacidade máxima de atendimento de 120 requerentes agendados ao dia, o que representa um movimento de cerca de 240 pessoas ao dia (uma vez que o requerente deverá comparecer duas vezes ao PEP, uma para a confecção e outra para a retirada do passaporte), cumprindo observar que a expectativa é de que a média de movimento diário seja de cerca de 200 requerentes efetivamente atendidos, sem contar eventuais acompanhantes.

Link de Acesso aos Sistemas DPF

Modelo de PEP	Computadores	Velocidade do Link	Mensalidade do Link
D	06 a 08	2048	Consultar DTI

Área para instalação do PEP

Modelo de PEP	Área de Atendimento	Área de Apoio	Total
D	73 m ²	25,82 m ²	98,82 m ²

Quantitativo de Equipamentos

Modelo de PEP	Switch de Acesso	Rack	NoBreak 6KVA	NoBreak 1,5 KVA	Estabilizador 2,0KVA	"Pagers"	Painel Eletrônico / Gestor de Fila Única
D	1	1	1 para "rack"	1 para cada "desktop"	1 para cada impressora	32	1 de cada

Quantitativo de Postos de Trabalho

Modelo de PEP	05
---------------	----

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o COMODANTE deverá enviar comunicação escrita ao COMODATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1. O contrato é firmado o título gratuito, de modo que não há pagamento e nem transferência de recursos financeiros entre as partes.

5.2. São de responsabilidade da COMODANTE todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, haja vista que, consoante previsão da cláusula anterior, o contrato é firmado a título gratuito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS FÍSICAS

7.1. As instalações e estruturas físicas estão previstas no item 3 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Quando as adequações de infraestrutura estiverem concluídas, caberá à COMODANTE apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da COMODATÁRIA, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a verificação para fins de recebimento.

8.2. A COMODANTE fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com os requisitos especificados em Projeto Básico e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

9.1. Os custos de instalação e funcionamento do PEP estão previstas no item 10 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DO PEP

10.1. Os dias e horários de atendimento da PEP estão previstas no item 4 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

11.1. As obrigações do COMODATÁRIO são aquelas previstas no item 8 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

- 12.1. As obrigações do COMODANTE são aquelas previstas no item 7 do Projeto Básico.
- 12.2. Tendo em vista a exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, observado o teor da Orientação Normativa Interna nº 02, da Consultoria Jurídica da União, será realizada consulta prévia ao CADIN, SICAF e o CEIS, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011-P, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, deve o COMODANTE manter a devida regularidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A forma pela qual se dará a fiscalização do contrato é aquela prevista no item 8.3 do Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

15.1.2. Por iniciativa da COMODANTE, mediante aviso prévio de uma à outra, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

- 16.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

16.1.1. O Projeto Básico (35660454)e todos os seus anexos.

16.1.2. A proposta do COMODANTE - 36131551

16.1.3 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica. 38191546

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 17.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação e tem por fundamento o ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021 , vinculando-se aos termos constantes do processo nº 08705.000835/2024-10e à proposta do COMODANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,

conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençado, é lavrado o presente Instrumento em formato digital, assinado digitalmente e/ou manuscrito pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

ORDENADOR DE DESPESAS

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO, Superintendente Regional**, em 29/11/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Mendes Branquinho, Agente de Polícia Federal**, em 02/12/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LOBO SOARES, Gestor de Contrato**, em 02/12/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38682369&crc=3EBA4689.

Código verificador: **38682369** e Código CRC: **3EBA4689**.